



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

AVISO

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 001/2025-SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 062025001

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOAQUIM DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA.

1. CONTEXTO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa visa demonstrar a necessidade de contratação emergencial da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ABEAS** para a gestão e operacionalização dos serviços de saúde do Hospital Municipal São Joaquim, situado no Município de Baião/PA.

A urgência decorre da iminente descontinuidade dos serviços essenciais de saúde, ocasionada da iminência de paralização de atividade de relevante interesse público, no caso, a prestação de serviços de saúde hospitalar prestados pelo Hospital Municipal São Joaquim. Situação fática constatada pelo Relatório de Verificação e o Relatório de Sindicância nº 001/2024—SMS, que apontam para graves problemas de gestão, com impacto na segurança dos pacientes e trabalhadores de saúde daquele hospital. Inclusive, a inexistência da implementação de protocolos mínimos de atendimento e de má gestão hospitalar podem ocasionar o fechamento deste estabelecimento de saúde.

Ademais, o Hospital Municipal São Joaquim desempenha um papel essencial na prestação de serviços de saúde à população, sendo referência para atendimentos de urgência e emergência na região. A falta de gestão operacional eficiente comprometeria a execução de exames, procedimentos cirúrgicos e assistência hospitalar, gerando um colapso no sistema de saúde municipal. O aumento da demanda por serviços hospitalares e a limitação de alternativas imediatas reforçam a necessidade da contratação emergencial, evitando prejuízos irreparáveis aos munícipes.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação emergencial está fundamentada no **artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 30, I, Lei Federal 13.019/2014 que dispõe:**

Art. 75. inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 - É dispensável a licitação:

VIII - para a contratação que tenha por objeto bens, serviços e insumos necessários para atender a situação de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, limitando-se a contratação à solução da emergência ou da calamidade e pelo prazo máximo de um ano.

Art. 30. Lei Federal 13.019/2014 - A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias

A parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSC) na gestão dos serviços de saúde é regida por legislação específica, qual seja a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014. A contratação nos moldes do art. 30, I, da referida lei, justifica-se pela urgência da iminência de paralisação de atividade de relevante interesse público, no caso, a prestação de serviços de saúde hospitalar prestados pelo Hospital Municipal São Joaquim. Situação fática constatada atualmente, que apontam para graves problemas de gestão, com impacto na segurança dos pacientes e trabalhadores de saúde daquele hospital. Inclusive, a inexistência da implementação de protocolos mínimos de atendimento e de má gestão hospitalar podem ocasionar o fechamento deste estabelecimento de saúde.

Dessa forma, justifica-se a contratação emergencial devido à necessidade inadiável de assegurar a continuidade dos serviços de saúde à população.

Além da previsão na Lei 14.133/2021, há ainda entendimento consolidado nos tribunais de contas quanto à aplicação da dispensa de licitação para casos em que haja risco iminente à saúde pública, conforme dispõe o **Acórdão 2143/2019 do TCU**. Essa jurisprudência confirma que a Administração deve agir tempestivamente para mitigar riscos sociais e garantir a prestação adequada dos serviços essenciais.

3. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem se posicionado no sentido de que a contratação emergencial deve ser fundamentada na comprovação da situação de risco e na adoção de medidas para evitar a continuidade da emergência. Destacam-se os seguintes precedentes:

- **Acórdão 2.622/2018 - Plenário (TCU)**: Reforça que a contratação direta por emergência é permitida desde que sejam adotadas providências para a regularização da situação dentro do menor prazo possível.
- **Acórdão 1.214/2020 - Plenário (TCU)**: Determina que a administração deve demonstrar que a contratação emergencial é indispensável para evitar a interrupção dos serviços essenciais.

Esses precedentes reforçam que a Administração deve comprovar que a situação emergencial foi imprevisível e que não houve negligência na condução dos procedimentos administrativos que levaram à necessidade da contratação direta.

4. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DA ESCOLHA

A escolha da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ABEAS** como entidade contratada baseia-se na sua comprovada experiência na gestão de serviços hospitalares, sendo uma instituição com expertise comprovada na área de saúde. Ademais, foram observados os princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade para a Administração Pública.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A Administração pública realizou cotação prévia de outras entidades qualificadas, garantindo que a contratação proposta é a mais vantajosa em termos de custo-benefício e qualidade dos serviços prestados.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a urgência da contratação para evitar a descontinuidade dos serviços essenciais de saúde no Hospital Municipal São Joaquim e a fundamentação legal e jurisprudencial apresentada, entende-se plenamente justificada a contratação emergencial POR TERMO DE CELEBRAÇÃO Nº 001.006.2025-SMS nesse presente com a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ABEAS**.

Baião/PA, 03 de fevereiro de 2025.

MARCIA REGINA GOMES DA SILVA
Portaria 047/2025-GP
Agente de Contratação